

ANEXO III – RESOLUÇÕES DE ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS, ESTÁGIO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Resolução de Atividades Teórico-Práticas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE MÚSICA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – Colegiado do Curso de Licenciatura em Música

Altera a resolução Nº001/2019 – Colegiado do Curso de Licenciatura em Música, que define e regulamenta as Atividades Teórico-Práticas - ATP (anteriormente denominadas Atividades Acadêmicas Científico-Culturais – AACC) do Curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 1º. As Atividades Teórico-Práticas (anteriormente denominadas Atividades Acadêmicas Científico-Culturais – AACC) do Curso de Licenciatura em Música articulam a teoria e a prática e permitem a complementação da formação do licenciando em Música.

§ 1º. As Atividades Teórico-Práticas são denominadas neste documento como ATP.

§ 2º. As ATP são regidas pela Resolução Número 2, do Conselho Nacional de Educação, de primeiro de Julho de 2015 [CNE/CP2/2015], na qual esta resolução se orienta.

§ 3º. As ATP constituem componente curricular obrigatório, devendo corresponder a um mínimo de 200 (duzentas) horas para a integralização curricular do discente e a obtenção do diploma de licenciado em Música pela UFRN.

§ 4º. Das 200 (duzentas) horas que constituem as ATP, 60 (sessenta) horas deverão ser cumpridas em Atividades de Extensão Curricular.

§ 5º. Os alunos ingressantes após a publicação desta resolução não podem substituir ATP por disciplinas ou módulos de qualquer tipo.

Art. 2º. As ATP estão divididas em seis categorias:

I. Atividades de Ensino;

II. Atividades de Pesquisa e Produção;

III. Atividades de Extensão;

IV. Atividades de Extensão Curricular;

V. Atividades de Formação Complementar e Relacionadas à Profissão;

VI. Atividades de Representação Estudantil.

§ 1º. Cabe ao discente escolher os tipos de ATP que deseja realizar, identificando-as e providenciando sua participação, em qualquer momento do curso, a partir do primeiro período.

§ 2º. Em caso de dúvidas, o discente deverá consultar o seu orientador acadêmico, a secretaria do curso ou a coordenação, antes de realizar as atividades.

§ 3º. Em conformidade com a resolução 174/2021 do CONSEPE e resolução 01/2021 do Colegiado do Curso de Licenciatura em Música, a carga horária da categoria “IV. Atividades de Extensão Curricular”, correspondente ao total de 60 (sessenta) horas, será considerada no âmbito da curricularização da extensão.

Art. 3º. Cada discente pode contabilizar até 150 (cento e cinquenta) horas de ATP na categoria Ensino, observando-se os seguintes limites:

- I. Monitoria em disciplinas regularmente ofertadas pela UFRN, com bolsa ou de forma voluntária: até 60 (sessenta) horas por semestre.
- II. Mobilidade estudantil em instituição de nível superior nacional ou internacional: 45 (quarenta e cinco) horas por semestre de mobilidade, podendo ser computados até 02 (dois) semestres.
- III. Participação no Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) e/ou Residência Pedagógica (RP): até 60 (sessenta) horas por semestre.

Art. 4º. Cada discente pode contabilizar até 150 (cento e cinquenta) horas de ATP na categoria Pesquisa e Produção, observando-se os seguintes limites:

- I. Iniciação Científica como bolsista ou de forma voluntária, no âmbito de Projeto de Pesquisa regularmente cadastrado por docente da UFRN: até 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.
 - II. Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado na UFRN: 5 (cinco) horas por semestre.
 - III. Publicação de trabalho em veículo acadêmico-científico na subárea Música, ou na área Artes:
 - a) Livro (autoria): 120 (cento e vinte) horas por publicação;
 - b) Livro (organização, edição, compilação, etc.): 60 (sessenta) horas por publicação;
 - c) Capítulo de livro: 60 (sessenta) horas por publicação;
 - d) Artigo completo em periódico internacional: 90 (noventa) horas por publicação;
 - e) Artigo completo em periódico nacional: 60 (sessenta) horas por publicação;
 - IV. Trabalho acadêmico completo apresentado em encontro científico (congresso, simpósio e similares) na subárea Música ou área Artes:
 - a) Evento de abrangência internacional: 45 (quarenta e cinco) horas por trabalho;
 - b) Evento de abrangência nacional: 30 (trinta) horas por trabalho;
 - c) Evento de abrangência regional: 15 (quinze) horas por trabalho.
 - V. Resumo, resumo expandido ou pôster apresentado em evento científico (congresso, simpósio e similares) na subárea Música ou área Artes:
 - a) Evento de abrangência internacional: 30 (trinta) horas por trabalho;
 - b) Evento de abrangência nacional: 20 (vinte) horas por trabalho;
 - c) Evento de abrangência regional: 10 (dez) horas por trabalho.
 - VI. Produção artística apresentada em evento acadêmico e/ou artístico (exposição, concurso, festival, mostra, show e similares) individual ou coletivo:
 - a) Evento internacional: 45 (quarenta e cinco) horas por participação;
 - b) Evento nacional: 30 (trinta) horas por participação;
 - c) Evento local: 10 (dez) horas por participação;
 - d) Trabalhos em coautoria ou em exposições coletivas: dividem-se pela metade as horas, segundo os itens acima.
 - VII. Publicação de texto em prosa (reportagens, resenhas, crônicas e similares) ou verso, em periódico, livro, *folder* ou outro tipo de veículo de grande circulação (impresso ou eletrônico): 05 (cinco) horas por publicação, podendo ser contabilizados até 03 (três) publicações por semestre;
 - VIII. Publicação de trabalho artístico em meio impresso ou eletrônico (catálogos, história em quadrinhos, ilustrações, capas de livros e similares): 05 (cinco) horas por página publicada, podendo ser contabilizadas até 12 (doze) páginas por semestre.
 - IX. Projeto gráfico:
 - a) Programação visual para editoração (suporte impresso ou eletrônico): 10 (dez) horas por projeto, podendo ser contabilizados até 03 (três) projetos por semestre;
 - b) Sinalização: 05 (cinco) horas por projeto, podendo ser contabilizados até 03 (três) projetos por semestre;
 - c) Peças isoladas ou coautoria em projetos coletivos: 05 (cinco) horas por projeto, podendo ser contabilizados até 03 (três) projetos por semestre.
 - X. Palestra em evento não científico, sobre assuntos relacionados à Música: 20 (vinte) horas por palestra, podendo ser contabilizadas até 02 (duas) palestras por semestre.
- § 1º. Para assuntos relacionados a outras áreas artísticas, 10 (dez) horas.
- XI. Participação em grupo artístico e/ou musical não registrado como projeto no âmbito da UFRN: 10 (dez) horas por ano, com o teto de 2 (dois) anos.
 - XII. Apresentações artístico-musicais: 2 (duas) horas por apresentação, com o teto de 20 (vinte) horas;
 - XIII. Gravação de álbum, EP ou demo (músico principal, integrante do grupo, técnico ou diretor artístico, desde que a obra tenha mais que 30 minutos de música): 20 (vinte) horas por obra, com o teto de 2 (duas) obras;
 - XIV. Gravação de faixa de álbum, EP ou demo como artista convidado(a) ou participação especial: 2 (duas)

horas) por faixa, com o teto de 6 (seis) horas;

XV. Premiação ou menção honrosa obtida em evento, concurso, festival, entre outros, de natureza acadêmica e/ou artística, na subárea Música: 30 (trinta) horas por premiação ou menção honrosa.

Art. 5º. Cada discente pode contabilizar até 150 (cento e cinquenta) horas de ATP na categoria Atividades de Extensão, observando-se os seguintes limites:

I. Participação em curso de extensão da UFRN, devidamente registrado e coordenado por docente ou técnico-administrativo da UFRN na subárea Música: 20 (vinte) horas por curso, com o teto de 40 (quarenta) horas por semestre;

II. Participação em evento acadêmico-científico e/ou cultural/artístico devidamente registrado e coordenado por docente ou técnico-administrativo da UFRN na Subárea Música:

a) Evento internacional: 20 (vinte) horas por evento;

b) Evento nacional: 15 (quinze) horas por evento;

c) Evento local: 10 (dez) horas por evento;

III. Participação em grupo artístico/musical devidamente registrado como projeto de extensão e coordenado por docente ou técnico-administrativo da UFRN, nas seguintes categorias:

a) Grupo consolidado (de acordo com a resolução 077/2017 e portaria 2756/17-R): até 20 (vinte) horas por semestre;

b) Grupo permanente (vinculado ao NAC-UFRN): até 20 (vinte) horas por semestre;

c) Grupo musical/artístico: até 15 (quinze) horas por semestre.

IV. Apresentação em grupo artístico/musical devidamente registrado como projeto de extensão coordenado por docente ou técnico-administrativo da UFRN: até 2 (duas) horas por apresentação.

Art. 6º. Cada discente deverá contabilizar, como carga horária mínima obrigatória, 60 (sessenta) horas de ATP na categoria Atividades de Extensão Curricular.

I. Participação como membro da equipe executora em programa de extensão, devidamente registrado e coordenado por docente ou técnico-administrativo da UFRN na subárea Música.

II. Participação como membro da equipe executora em projeto de extensão da UFRN, devidamente registrado e coordenado por docente ou técnico-administrativo da UFRN na subárea Música;

III. Participação como membro da equipe executora em curso de extensão da UFRN, devidamente registrado e coordenado por docente ou técnico-administrativo da UFRN na subárea Música;

IV. Participação como membro da equipe executora de evento acadêmico-científico e/ou cultural/artístico devidamente registrado e coordenado por docente ou técnico-administrativo da UFRN na Subárea Música;

V. Participação como membro da equipe executora em ação de extensão relacionada à elaboração de produtos (discos, gravações, criação de acervos, materiais audiovisuais, livros, cartilhas, métodos, sites, blogs, canais, podcasts, materiais didáticos, arranjos, composições, etc.), devidamente registrada e coordenada por docente ou técnico-administrativo da UFRN;

VI. Participação como membro da equipe executora de grupo artístico/musical devidamente registrado como projeto de extensão e coordenado por docente ou técnico-administrativo da UFRN, nas seguintes categorias:

d) Grupo consolidado (de acordo com a resolução 077/2017 e portaria 2756/17-R);

e) Grupo permanente (vinculado ao NAC-UFRN);

f) Grupo musical/artístico.

VII. Participação como membro da equipe executora de ação de extensão caracterizada como prestação de serviço devidamente registrada e coordenada por docente ou técnico-administrativo da UFRN;

Parágrafo único: O aluno deverá estar registrado como membro da equipe executora em funções como: Aluno(a) bolsista(a), Aluno(a) voluntário(a), Auxiliar Colaborador(a), Consultor de Projeto ou Ministrante Monitor(a).

Art. 7º. Cada discente pode contabilizar até 80 (oitenta) horas de ATP na Categoria de Atividades de Formação Complementar e relacionadas à profissão, observando-se os seguintes limites:

I. Participação, como ouvinte, em evento científico (congresso, simpósio e similares) na subárea Música: 4 (quatro) horas por evento, com o teto de até 20 (vinte) horas por discente.

II. Organização ou participação em comissão organizadora (incluindo atividades de monitoria) de evento acadêmico-científico e/ou cultural na subárea Música ou área Artes:

a) Evento Internacional: 10 (dez) horas por evento, com o teto de 20 (vinte) horas;

b) Evento Nacional: 5 (cinco) horas por evento, com o teto de 10 (dez) horas;

c) Evento Regional: 3 (três) horas por evento, com o teto de 6 (seis) horas.

II. Participação, como inscrito, em cursos de formação complementar na subárea Música:

a) Cursos de curta duração (abaixo de 120 horas): 5 (cinco) horas por curso, com o teto de 20 (vinte) horas

por discente;

b) Cursos de longa duração (a partir de 120 horas): 10 (dez) horas por curso, com o teto de 20 (vinte) horas por discente.

§ 1º. A participação em MOOC (*Massive Open Online Course*) ou outras modalidades de cursos autoinstrucionais contabilizam de acordo com número de horas apontadas no certificado expedido pela instituição organizadora. No caso do certificado não apontar o número de horas, a atividade será contabilizada como curso de curta duração.

IV. Atuação em associações e/ou instituições produtoras e/ou promotoras de atividades científicas ou artístico-culturais, externas à UFRN: até 45 (quarenta e cinco) horas por semestre.

V. Estágio não obrigatório cadastrado em agência específica na subárea Música: 5 (cinco) horas por semestre, com o teto de 20 (vinte) horas.

VI. Atuação profissional (remunerada ou voluntária) na subárea Música ou na área Artes: até 20 (vinte) horas por ano, com o teto de 2 (dois) anos.

VII. Atuação como docente e/ou monitor em curso de curta ou longa duração fora do âmbito da UFRN, na subárea Música: 5 (cinco) horas por curso, com o teto de 15 (quinze) horas.

Art. 8º. Cada discente pode contabilizar até 60 (sessenta) horas de ATP na categoria Representação Estudantil, observando-se os seguintes limites:

I. Participação como membro da Diretoria do Centro Acadêmico ou do Diretório Central dos Estudantes: até 20 (vinte) horas por semestre.

II. Efetiva representação estudantil em Colegiado do Curso, Plenária Departamental, Colegiados Superiores e outros de ordem acadêmico-administrativa: até 20 (vinte) horas por semestre, sendo contabilizadas 02 (duas) horas por participação em reunião, comprovados em lista de chamada.

Art. 9º. Para validar as ATP o discente deverá inserir diretamente no SIGAA, a partir do primeiro semestre, os comprovantes e certificados das atividades desenvolvidas ao longo do curso.

§ 1º. Cabe ao discente exigir, dos responsáveis pela ATP realizada, o documento comprobatório de sua participação.

§ 2º. Cabe ao discente enviar, através do sistema institucional (SIGAA), as imagens digitalizadas de seus certificados.

§ 3º. O discente deve manter em seu poder os documentos originais para o caso de necessitar apresentá-los.

Art. 10º. A análise e validação das ATP devem ser realizadas pela Coordenação do Curso.

§ 1º. É de competência da Coordenação do Curso de Licenciatura em Música avaliar e emitir parecer sobre a carga horária de ATP solicitada pelo discente, valendo-se das normas previstas nesta resolução.

Art. 11º. O registro das ATP deve ser realizado pela Coordenação do Curso, a quem cabe cadastrar no sistema a integralização das 200 (duzentas) horas de cada discente.

Art. 12º. Os casos omissos serão discutidos, aprovados ou indeferidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Música da UFRN.

Art. 13º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal, 14 de janeiro de 2022.



Prof. Dr. Tarcísio Gomes Filho
Coordenador do Curso de Licenciatura em Música